



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

TERMO

ANEXO I

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E XXXXXXXXXXXX, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA.

ESTA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.172.665/0001-21, Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, 4º andar edifício rio Cautário Porto Velho - RO, 76801-470, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **MARCUS CASTELO BRACO ALVES SEMERARO RITO**, doravante designado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Instituição XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/X, com sede situada na XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXX, portador(a) da Identidade n.º XX.XXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX/XX, inscrito(a) no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONVENIADA**, observando o contido na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os cursos de capacitação e educação básica, as partes ajustam entre si o presente credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente credenciamento tem por objeto a viabilização de cursos de capacitação e educação básica, aos internos das unidades prisionais regularmente matriculados na Instituição de Ensino, a realização dos cursos de capacitação e educação básica, servirão para o desenvolvimento de atividades profissionais conjuntas, relacionadas à contextualização curricular.

§ 1º - Os Cursos de Capacitação e Educação Básica, objeto deste Credenciamento se darão aos Internos da unidade prisional XXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 2º - Os Cursos de Capacitação e Educação Básica devem contribuir de forma direta na construção do perfil técnico-científico do egresso, estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações

Compete ao CONCEDENTE:

a) Disponibilizar condições estruturais e materiais necessários para realização e desenvolvimento dos cursos, aos reeducandos devidamente incluídos nos requisitos para autorização de realização de cursos e acesso às informações necessárias para o andamento da capacitação.

b) Conceder horas correspondentes a carga horária de cada curso para os reeducandos que estejam devidamente matriculados e desenvolvendo diariamente as atividades previstas nos cursos.

Parágrafo Único - A certificação dos cursos de capacitação não implica, necessariamente, em imediata computação de horas para fins de remição de pena, devendo a autoridade Judicial competente validar e computar as horas.

Compete à CONVENIADA:

a) Indicar condições de adequação dos internos à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação profissional, procurando priorizar a capacitação para o mercado de trabalho;

b) Fornecer material didático-pedagógico ao interno, bem como material descartável para proteção individual (EPI), como luvas de procedimentos, máscaras, óculos de proteção, etc., sempre que se fizerem necessários;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvido no curso, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura e da data da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Alteração e da Rescisão

I - O presente credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por simples conveniência dos partícipes, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência ou por descumprimento das cláusulas e condições avençadas;

II - Este credenciamento poderá ser alterado durante a sua vigência, por comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza do objeto e observada a conclusão do período letivo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

Não haverá repasse financeiro entre os partícipes para execução do presente credenciamento, cabendo a cada um arcar com os ônus inerentes ao cumprimento de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

Em atendimento ao princípio da publicidade, a publicação deste Convênio poderá dar-se de forma resumida, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SETIMA - Do Foro

As partes elegem o Foro a esta Secretaria de Estado da Justiça para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas. Porto

MARCUS CASTELO BRACO ALVES SEMERARO RITO

Secretario de Estado da Justiça

CONCEDENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Porto Velho, 05 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 05/09/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052543159** e o código CRC **E408A85E**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.027798/2024-35

SEI nº 0052543159